

SECRETARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DADOS DO R	EQUERENTE	
Requerente	`	
Endereço	Сер	
CPF/CNPJ	Telefone	
Inscrição Municipal		
REQUERIMENTO		
O requerente acima identificado, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a isenção / não incidência tributária relacionada ao(s) imposto(s) / taxa(s) abaixo assinalado(s):		
1. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU	J)	
Art. 121, I CTM (Imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, dos Estados e do Município)	Art. 121, II CTM (Imóveis das entidades esportivas, recreativas, beneficentes e de assistência social)	
Art. 121, III, CTM (Imóveis de Ex-combatentes)	Art. 121, IV, CTM (Imóveis de contribuinte aposentado, pensionista, idoso, pessoa com deficiência, doença graves ou incurável)	
Art. 121, V, CTM (Imóveis cedidos em locação, comodato ou cessão a qualquer título ao Município)	Art. 121, VI, CTM (Imóveis interditados)	
Art. 121, VII, CTM (Imóveis para desapropriação)	Art. 121, VIII, CTM (Imóveis de reservas particulares do patrimônio natural)	
Art. 121, IX, CTM (Imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos), regulamentado pela LC 130/2019		
2. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (I	тві)	
Art. 134, I, CTM (Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito)	Art. 134, II, CTM (Incorporação ou fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra)	
3. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)		
Art. 157, I, CTM (Os que prestem serviços sob relação de emprego)	Art. 157, II, CTM (Os trabalhadores avulsos, definidos na forma do Decreto Federal nº 3.048/99)	
Art. 157, III, CTM (Os diretores e membros de conselhos consultivos ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e os gerentes-delegados)		



SECRETARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 158 (O imposto não incide sobre a exportação de serviço para o exterior do País, à exceção do desenvolvido em Nova Friburgo e cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja efetuado por residente no exterior)	Art. 159 (O imposto não incide sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras)
4. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTA	ALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFLIF)
Art. 241, I, CTM (a União, os Estados e Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações)	Art. 241, II, CTM (Instituições de assistência social sem fins lucrativos)
Art. 241, III, CTM (Associações de moradores e outras sem fins lucrativos)	Art. 241, IV, CTM (Empresas juniores (incubadoras), vinculadas a instituições de ensino)
Art. 241, V, CTM (Microempreendedor Individual (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006 ou outra que vier a substituí-la)	
5. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULA Art. 263, V, CTM (Microempreendedor Individual, no vier a substituí-la)	NTE, EVENTUAL E FEIRANTE (TFA) a forma da Lei Complementar nº 123/2006 ou outra que
6. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCLD)	
Art. 283, I, CTM (Imóveis de propriedade da Adm Direta e Indireta U/E/M/CM)	Art. 283, II, CTM (Imóveis cedidos gratuita ou onerosamente ou locados à Adm Direta e Indireta do Município)
Art. 283, III, CTM (Instituições filantrópicas sem fins lucrativos de natureza socioassistencial e/ou educacional)	
Declaro, nesta oportunidade, estar ciente de qui requisitos legais, bem como da apresentação da documentação documentos poderá inviabilizar a análise do pedido ora formulac	
Nova Friburgo/RJ, de	de
Assinatura do representante leg	al (Igual ao documento de identificação)

OBSERVAÇÕES:

- 1. HAVENDO DEFERIMENTO DO PEDIDO E CONSTATADO POSTERIORMENTE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, A ISENÇÃO SERÁ SUSPENSA RETROATIVAMENTE À DATA DO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO LEGAL.
- 2. ART. 121, § 6º DA LC 124/18 (QUANDO FOR O CASO) AS ISENÇÕES DEVERÃO SER REQUERIDAS ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SENDO QUE O MESMO, CASO DEFERIDO, VIGORARÁ NOS 02 (DOIS) EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES AO DO REQUERIMENTO, OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE RENOVAÇÃO POSTERIOR DO PEDIDO, NO PRAZO ORA FIXADO.

SECRETARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

IPTU	ITBI
 Espelho do IPTU; Documentos comprobatórios, conforme o inciso selecionado; Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento (Alvará), no caso do Art. 121, II; Fotografias internas e externas, por inscrição, que demonstrem o uso do imóvel, descrevendo sua utilização, no caso do Art. 121, II e IX. 	 Contrato Social; Registro de imóveis; CNPJ; Balanço; Balancete.
ISS	TFLIF
 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS), quando for o caso; Contrato/Estatuto Social; Ata de Assembleia Geral; Comprovante de sindicalização juntos ao Sindicato da categoria. 	 Contrato/Estatuto Social; CNPJ; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos 02 anos, quando for o caso; Certificação de entidades beneficentes de assistência social, quando for o caso.
TCLD	TFA
 Espelho do IPTU; Documentos comprobatórios, conforme o inciso selecionado. 	 Comprovante de inscrição no CNPJ; Certificado da condição de Microempreendedor Individual atualizado (CCMEI).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1. Documentos necessários em qualquer caso: RG, CPF e Comprovante de Residência;
- **2.** Os requerimentos assinados por terceiros deverão ser acompanhados de PROCURAÇÃO e cópias de RG e CPF do procurador;
- **3.** Fica esclarecido, desde já, que outros documentos poderão ser solicitados no decorrer da análise processual.